



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES, OBJETIVANDO O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES OFERECIDAS AOS ALUNOS DE ZERO A CINCO ANOS E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES OFERECIDAS AOS ALUNOS DE SEIS ANOS A QUINZE ANOS OU MAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, neste ano representado pela Secretária de Educação, Sra. Gabriela Antônia Corrêa da Silva e a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.637.593/0001-32, com sede na Av. Nove de Julho, 245, Centro – Taubaté-SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Prof.<sup>a</sup> Ma. Maria Ângela Petrini, a vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo nº. 70.730/2021**, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição da República, especialmente o disposto nos artigos 205 a 214, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 2.050, de 15 de julho de 1983, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no **acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC, a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES e o Município de Taubaté, homologado através da sentença expedida em 10/12/21 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 1017807-52.2021.8.26.0625 )**, independente de transcrição, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula Primeira.** Constitui objeto do presente Convênio o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para o **apoio ao desenvolvimento da educação infantil integral e atividades complementares oferecidas aos alunos de zero a cinco anos e o apoio ao desenvolvimento do programa integral e atividades complementares oferecidas aos alunos de seis anos a quinze anos ou mais do ensino fundamental do sistema municipal de ensino do município de Taubaté**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do **Processo Administrativo nº. 70.730/2021**, que fazem parte integrante deste Convênio para quaisquer fins.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**Subcláusula Primeira.** Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no Termo de Referência e Plano de Trabalho, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

2. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

**I** - Constituição Federal de 1988; Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B;

**II** – Decreto nº 14036, de 19/05/17 - Altera o Anexo Único ao Decreto nº 13671, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre o cumprimento do Currículo do Ensino Integral nas Escolas da Rede Municipal;

**III** - Matriz Curricular do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal;

**IV** - Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regulamentações previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Subcláusula Primeira.** Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescrevem o Termo de Referência, o Plano de Trabalho, o acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC, a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES e o Município de Taubaté, homologado através da sentença expedida em 10/12/21 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 1017807-52.2021.8.26.0625 ) e o presente instrumento.

#### **Subcláusula Segunda. COMPETE AO MUNICÍPIO**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, Tomada de Contas Especial;

2. Repassar os recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, de acordo com a programação orçamentária e financeira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, notificando a INSTITUIÇÃO acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar os relatórios de execução e as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados nas normas aplicáveis;

5. Notificar a INSTITUIÇÃO quando não apresentados o relatório de execução e/ ou a prestação de contas dos recursos aplicados ou constata a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial; e



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

6. Cumprir as demais responsabilidades que lhe são inerentes em decorrência do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e do acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC, a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES e o Município de Taubaté, homologado através da sentença expedida em 10/12/21 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 00015963.989.21-5).

### **Subcláusula Terceira. COMPETE À INSTITUIÇÃO**

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissionais habilitados no local da intervenção, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução das atividades conveniadas, em conformidade com as normas brasileiras e normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público-alvo beneficiário, quando detectados de ofício, pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
4. Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração de Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e as normativas do Termo de Referência e do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo;
5. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
6. Proceder ao emprego da contrapartida prevista no Plano de Trabalho;
7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa própria excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;
8. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber;
9. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;
11. Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
13. Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

documentação relativa às licitações realizadas, aos contratos celebrados e áreas contábil, administrativa e pedagógica;

14. Permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações;

15. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e formas estabelecidos neste instrumento;

16. Apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do MUNICÍPIO, sujeitando-se, no caso de não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

17. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

18. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, a por a marca do Governo Municipal nas ações inerentes;

19. Zelar pela regular operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

20. Realizar processo seletivo para fins de contratação de pessoal, conforme previsão contida no Termo de Referência e Plano de Trabalho;

21. Fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

23. Iniciar as ações necessárias e atender as exigências inerentes a partir da assinatura deste instrumento Convênio, concluindo todos os atos preparatórios indispensáveis para a plena execução do objeto nos locais indicados no Termo de Referência e Plano de Trabalho, antes do início da 1ª Fase de Execução e independente do repasse de recursos financeiros;

24. Provisionar recursos financeiros em montante suficiente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas correspondentes à totalidade do quadro de pessoal do convênio, o qual deverá ser aplicado em conformidade com a previsão contida neste instrumento;

25. Cumprir as demais responsabilidades que lhe são inerentes em decorrência do Termo de Referência e Plano de Trabalho;

26. Constituir Núcleo de Gestão e Execução de Convênios, comprovando sua composição e funcionamento; e,

27. Proceder diretamente à compra, nos termos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, dos insumos para execução do objeto do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Primeira.** Este Termo de Convênio terá sua vigência iniciada em **03/01/2022** e perdurará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, dividida em 4 (quatro) Fases de Execução que poderão ser

P  
J



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

implementadas de acordo com a manifestação de interesse do MUNICÍPIO e a concordância da INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, conforme quadro a seguir:

FASE	INÍCIO	TÉRMINO
1ª FASE	03/01/2022	31/12/2022
2ª FASE	02/01/2023	31/12/2023
3ª FASE	02/01/2024	31/12/2024
4ª FASE	02/01/2025	31/12/2025

**Subcláusula Segunda.** As despesas decorrentes deste Convênio estão estimadas no valor total de **R\$ 335.629.527,13 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscientos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais e sete centavos)** e serão custeadas por meio das dotações orçamentárias n.º. **290100.3390.12.361.2001.2041, Fonte 01, Código de Aplicação 2200000, 290100.3390.39.12.361.2001.2041, Fonte 02, Código de Aplicação 2620000; 290100.3390.39.12.365.2002.2339, Fonte 01, Código de Aplicação 2200000 e 290100.3390.39.12.365.2002.2339, Fonte 02, Código de Aplicação 2730000**, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Subcláusula Primeira.** Os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em conformidade com as exigências previstas neste instrumento, de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** O primeiro repasse constante no cronograma de desembolso fica condicionado ao integral cumprimento do disposto na cláusula Terceira, Subcláusula Terceira, item 23.

**Subcláusula Terceira.** Os demais repasses ficam condicionados ao integral cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Subcláusula Primeira.** Os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio devem ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, abrangendo as despesas com pessoal, aquisição de materiais e despesas administrativas e operacionais, todas previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** É vedada a aplicação de recursos financeiros advindos do Convênio em quaisquer despesas não previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou neste instrumento.

**Subcláusula Terceira.** Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Subcláusula Quarta.** A utilização de eventual saldo não utilizado durante a vigência da Fase dependerá de autorização expressa da Autoridade competente do MUNICÍPIO e permita sua aplicação na Fase seguinte.

**Subcláusula Quinta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**Subcláusula Primeira.** O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial.

**Subcláusula Segunda.** É vedado à INSTITUIÇÃO, sob pena de rescisão do ajuste:

1. Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
2. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
3. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo de expressamente autorizado pela Autoridade competente do MUNICÍPIO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
4. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do MUNICÍPIO;
5. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
9. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

**Subcláusula Primeira.** A INSTITUIÇÃO deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade Pregão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e do



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

regulamento previsto no Decreto Federal nº. 10.024, de 2019, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da INSTITUIÇÃO.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser apresentadas nos relatórios de execução e prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** O MUNICÍPIO deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela INSTITUIÇÃO, no que tange aos seguintes aspectos:

1. Contemporaneidade do certame;
2. Compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência e;
3. Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira.** Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, no âmbito de sua competência.

**Subcláusula Segunda.** O Plano de Trabalho será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste Convênio, podendo ser atualizado mediante justificativa da INSTITUIÇÃO e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**Subcláusula Terceira.** A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal da Educação seu Plano de Trabalho atualizado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início de cada fase de execução.

**Subcláusula Quarta.** O MUNICÍPIO designará representantes para o acompanhamento da execução deste convênio, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
3. A regularidade das informações prestadas pela INSTITUIÇÃO; e
4. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Quinta.** A fiscalização pelo MUNICÍPIO consistirá em:

1. Atesto da aquisição de bens e da execução das atividades realizadas no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
2. Análise e aprovação das eventuais reformulações do Plano de Trabalho, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos pela INSTITUIÇÃO, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** A fiscalização pela INSTITUIÇÃO consistirá em:

1. Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades do Convênio;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

2. Verificar se os materiais aplicados e as atividades realizadas atendem os requisitos de quantidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e neste instrumento;
3. Realizar acompanhamento sistemático de medição do cumprimento das metas estabelecidas para este Convênio;
4. Apresentar ao MUNICÍPIO os relatórios de execução e prestações de contas em consonância às previsões contidas no Termo de Referência, Plano de Trabalho e neste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o MUNICÍPIO poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Convênio.

**Subcláusula Oitava.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a INSTITUIÇÃO, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Subcláusula Nona.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o MUNICÍPIO apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**Subcláusula Décima.** Findo o prazo da Notificação de que se trata a Subcláusula Oitava, sem regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do MUNICÍPIO realizará a apuração do dano e comunicará o fato à INSTITUIÇÃO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Subcláusula Primeira.** A INSTITUIÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, mensalmente e ao final de cada Fase de Execução, por meio de Relatório Mensal de Execução e Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos Financeiros que deverão conter todos os documentos pertinentes relacionados no Termo de Referência, e especialmente:

1. Ofício de encaminhamento – endereçado à Secretaria Municipal de Educação;
2. Relação de pagamentos efetuados – deverá especificar o documento, seu número, nº. do cheque, nome do favorecido, valor, data e outros;
3. Extratos bancários das contas correntes e aplicação e respectiva conciliação bancária;
4. Cópias das notas fiscais obrigatoriamente emitidas em nome da INSTITUIÇÃO, devendo conter o carimbo de “recebido”, assinadas por dois funcionários da INSTITUIÇÃO, atestando que o produto foi entregue, não podendo ser assinados por membros da diretoria;
5. Cópias dos cheques emitidos e/ou comprovantes de pagamento;
6. Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

7. Cópias dos RPAs;
8. Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, FGTS, IRRF e PIS), inclusive dos contratados por RPAs;
9. GFIP/ SEFIP completa;
10. Folha de pagamento devidamente assinada pelo contador e responsável legal;
11. Atestado de Aprovação do Relatório Mensal de Execução;
12. Parecer do Conselho Fiscal da mantenedora;
13. Atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações;
14. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
15. Relação de recursos materiais adquiridos, quando for o caso;
16. A relação de recursos humanos treinados ou capacitados, quando for o caso;
17. A relação das atividades realizadas, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Se, ao término do último prazo estabelecido, a INSTITUIÇÃO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de fiscalização competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Subcláusula Primeira.** Os recursos financeiros previstos neste instrumento serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

1. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
2. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação ou quando deixar de cumprir, em justificativa, o disposto no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou neste instrumento;
3. Quando constata a existência de saldo em conta ou aplicação vinculada a este convênio em valor suficiente ao custeio da execução do objeto, após análise de relatório financeiro emitido pela INSTITUIÇÃO, com detalhamento de sua composição.

**Subcláusula Segunda.** Verificado o não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou neste instrumento pela INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a devida regularização sob pena de:

1. Em não regularizando, o repasse financeiro será suspenso e será aberta Tomada de Contas Especial;
2. Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, desde que haja aprovação da Autoridade competente do MUNICÍPIO;
3. Havendo falhas ou irregularidades na prestação de cotas mensal, todo e qualquer pagamento devido à Entidade permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da etapa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

**Subcláusula Terceira.** A última parcela do repasse de recursos financeiros do convênio ficará retida até que a INSTITUIÇÃO apresente todos os recolhimentos comprobatórios das obrigações trabalhistas.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Subcláusula Primeira.** Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

1. Omissão de dever de prestar contas;
2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo MUNICÍPIO mediante o convênio, nos termos deste instrumento;
3. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
4. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.

**Subcláusula Segunda.** O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar os repasses em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico no previsto neste convênio e deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**Subcláusula Primeira.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INSTITUIÇÃO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do evento:

1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, com a devida correção monetária, informando o número e a data do Convênio;
2. O valor total transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a. Quando não for executado o objeto do Convênio;
  - b. Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
3. O valor correspondente às despesas comprovadas através de documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Segunda.** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula Terceira.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato do presente Convênio no jornal eleito como oficial do Município ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Subcláusula Primeira.** A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula Terceira, 17, referentes ao quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Subcláusula Segunda.** Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de Ofício assinado pelo representante competente dos partícipes.

**Subcláusula Terceira.** As comunicações que não puderem ser efetuadas por Ofício serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

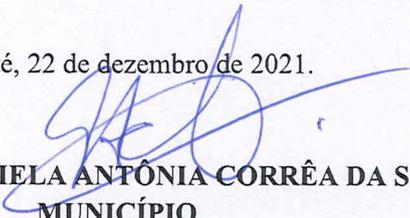
**Subcláusula Quarta.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.

Taubaté, 22 de dezembro de 2021.

  
**PROF.ª MA. GABRIELA ANTÔNIA CORRÊA DA SILVA**  
**MUNICÍPIO**

  
**PROF.ª MA. MARIA ÂNGELA PETRINI**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNCABES**

**Testemunhas:**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

**INSTITUIÇÃO CONVENIADA:** FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** PROCESSO Nº. 70.730/21

**OBJETO:** IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO, OBJETIVANDO O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES OFERECIDAS AOS ALUNOS DE ZERO A CINCO ANOS E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES OFERECIDAS AOS ALUNOS DE SEIS ANOS A QUINZE ANOS OU MAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 335.629.527,13

**EXERCÍCIO:** 2022 A 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: José Antonio Saud Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

**AUTORIDADE MÁXIMA DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:**

Nome: Profª. Ma Maria Angela Petrini

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 976.047.638-04



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Profa. Ma. Gabriela Antônia Corrêa da Silva  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 267.964.018-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:**

Nome: Prof<sup>ª</sup>. Ma Maria Angela Petrini  
Cargo: Diretora Presidente  
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: \_\_\_\_\_